

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O  
BANCO DO BRASIL S.A. E O INSTITUTO DE  
PREV E ASSIST SERV MUNICIPAIS DE RIO  
VERDE, PARA CONCESSÃO DE  
EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES, COM  
PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO  
EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede no SAUN, quadra 05, lote B, Edifício Banco do Brasil, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº. 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado na forma do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente BANCO e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE, âmbito Municipal, com sede na Rua Joaquim Mota, 914, Vila Santo Antônio, na cidade de Rio Verde, Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, sob o nº. 03.820.397/0001-56, doravante denominada CONVENENTE, por seus representantes legais infra-assinados, o BANCO e a CONVENENTE, doravante denominados em conjunto "PARTÍCIPES", celebram o presente Convênio, sujeitando-se à norma disciplinar da Lei nº. 4.263/2002, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos SERVIDORES tomadores de empréstimos vinculados à CONVENENTE, que tenham contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente com o (a) CONVENENTE, regido pela Lei nº. 3.968/2000.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS.**

O BANCO, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos diretamente aos SERVIDORES do (a) CONVENENTE, com as condições livremente negociadas entre os SERVIDORES e o BANCO, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Os empréstimos aos SERVIDORES serão concedidos por meio (s) físico(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis (TAA, Internet, CABB, Mobile, etc).

Parágrafo Segundo - Para a concessão de empréstimos mencionada no objeto deste instrumento, os SERVIDORES deverão dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste Convênio, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - As operações contratadas ao amparo deste Convênio poderão ser repactuadas nos termos e condições previamente definidas pelo BANCO.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES.**

a) O (a) CONVENENTE se responsabiliza por:

I - Divulgar amplamente, junto aos seus SERVIDORES, a formalização, o objeto e as

condições do presente **Convênio**, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos junto ao **BANCO**;

II - Esclarecer aos seus **SERVIDORES** que as condições para contratação da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os **SERVIDORES** e o **BANCO**;

III - Submeter à prévia aprovação do **BANCO**, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos, etc.) a ser veiculado acerca do presente **Convênio**;

IV - Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o **BANCO** e seus **SERVIDORES**;

V – Prestar ao **BANCO** mediante solicitação dos **SERVIDORES**, as informações necessárias para viabilizar a contratação da operação de crédito, contendo o dia habitual de crédito dos salários, data de fechamento da folha de pagamento, data do próximo crédito dos salários, demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação e preencher para o **BANCO** as informações nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I deste **Convênio**. O Anexo I poderá ser retificado em parte, por meio de aditivo assinado pelos **PARTÍCIPES**, que passará a integrá-lo.

VI – Confirmar ao **BANCO**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelos **SERVIDORES**, por escrito ou meio eletrônico, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo na folha de pagamento dos **SERVIDORES** para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda deste **Convênio**;

VII – Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos autorizados pelos **SERVIDORES**, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao **BANCO**, mediante crédito na **Conta Convênio** na data estabelecida para repasse financeiro, na mesma data de crédito dos salários e do vencimento das prestações, conforme indicado nas Condições Gerais do **Convênio** – Anexo I.

VIII – Informar mensalmente ao **BANCO**, por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições **Gerais do Convênio** – Anexo I, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência de 5 (cinco) dias da data estipulada para o vencimento das prestações;

IX – Comunicar ao **BANCO** a ocorrência de redução da remuneração dos **SERVIDORES**, que inviabilize a consignação mensal autorizada, informando o motivo de não consignação das prestações devidas e permitindo a consignação parcial da prestação mensal;

X – Informar ao **BANCO** a ocorrência de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos **SERVIDORES**, por meio do Autoatendimento Setor Público – ASP, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir ao **BANCO** apurar o saldo devedor do (s) empréstimo (s) pendente (s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida dos **SERVIDORES**;

XI – Comunicar ao **BANCO** a ocorrência de adiantamento da data de crédito dos salários aos **SERVIDORES**. Neste caso, a cobrança da prestação de crédito consignado também se processará na mesma data, devendo o valor consignado ser repassado conforme definido no inciso VII desta Cláusula.



XII – Dar preferência aos descontos autorizados pelos **SERVIDORES** relativamente aos empréstimos realizados com o **BANCO**, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações dessas dívidas junto ao **BANCO**.

b) O **BANCO** se responsabiliza por:

I – Atender e orientar os **SERVIDORES** do (a) **CONVENENTE** quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste **Convênio**;

II – Informar à **CONVENENTE** por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio – **ANEXO I**, as propostas de empréstimos apresentados pelos **SERVIDORES** diretamente ao **BANCO**, para confirmação da reserva de margem consignável;

III – Fornecer à **CONVENENTE** arquivo contendo informações necessárias para a consignação mensal da(s) prestação (ões) conforme leiaute padrão **FEBRABAN – CNAB 240**;

IV – Prestar á **CONVENENTE** e aos **SERVIDORES**, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos **SERVIDORES**;

V – Disponibilizar aos **SERVIDORES** do (a) **CONVENENTE** informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste **Convênio**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO.**

O presente **Convênio** é celebrado por prazo de **60 meses**, sendo que quaisquer dos **PARTÍCIPES** poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sexta.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO.**

O **BANCO** suspenderá a concessão de novos empréstimos consignados aos **SERVIDORES** através de notificação ao **CONVENENTE**, quando:

I – Ocorrer o descumprimento por parte do (a) **CONVENENTE** de qualquer cláusula ou condição (ões) estipulada (s) neste **Convênio**;

II – A **CONVENENTE** não repassar ao **BANCO** os valores consignados informados ao **BANCO**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das prestações);

III – O **Convênio** apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pelo **BANCO**;

IV – Ocorrer alteração (ões) nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I que interfira nas condições pactuadas;

V – Ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

Parágrafo Primeiro – A suspensão do **Convênio** não desobriga o (a) **CONVENENTE** de continuar realizando as consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas aos contratos de empréstimos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre o **BANCO** e a **CONVENENTE** e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo – O restabelecimento do **Convênio** ficará a critério do **BANCO**, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA.**

É facultado aos **PARTÍCIPES** denunciar o presente **Convênio**, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Permanecendo o atraso de repasse dos valores consignados, por mais de 35 dias corridos, o **Convênio** será encerrado mediante notificação, tornando-se vedada a concessão de novas operações de crédito consignado. A partir do encerramento, fica dispensada a troca de informações mensais de consignação entre o **BANCO** e a **CONVENENTE**.

Parágrafo Segundo – A **CONVENENTE** deverá informar e notificar seus **SERVIDORES** sobre o encerramento do Convênio de Crédito Consignado e a nova forma de cobrança de suas prestações. A nova forma de cobrança seguirá as normas estabelecidas pelas “Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo – **CDC Automático**” ou “Cláusulas Gerais do Contrato de Empréstimo com Amortização Mediante Consignação em Folha de Pagamento – Não Correntista” firmado pelos **SERVIDORES** junto ao **BANCO**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES.**

A **CONVENENTE** constitui-se depositária das importâncias consignadas em folha de pagamento dos **SERVIDORES** destinadas ao pagamento dos empréstimos, até o seu efetivo repasse ao **BANCO**.

Parágrafo Único - Na hipótese de a **CONVENENTE** descontar em folha de pagamento os valores dos empréstimos contratados pelos **SERVIDORES** e não repassá-los ao **BANCO** tempestivamente, o **BANCO** poderá adotar as medidas judiciais cabíveis, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA OITAVA** - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este **Convênio** e trocados entre os **PARTÍCIPES (BANCO e CONVENENTE)** deverão ser formalizados por escrito, com assinatura (manual, digital ou eletrônica).

**CLÁUSULA NONA** - Até o integral pagamento do empréstimo, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do **BANCO** e dos **SERVIDORES**.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Qualquer tolerância de um dos **PARTÍCIPES** em relação ao outro quanto ao cumprimento das obrigações assumidas só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente **Convênio** prescinde da anuência à entidade sindical, uma vez que é celebrado com a finalidade de possibilitar a operacionalização da concessão de empréstimos diretamente pelos **SERVIDORES** com a instituição financeira que tenha firmado com o (a) **CONVENENTE** acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação, cujos valores e demais condições serão objeto de livre negociação entre os **SERVIDORES**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Fica eleito o foro da Comarca de Rio Verde (GO) para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste **Convênio**, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos **PARTÍCIPES**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente Convênio é celebrado em conformidade com a Lei nº. 4.263/2002, editada pelo Município, declarando os **PARTÍCIPES**, neste





ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - A CONVENENTE** providenciará a publicação resumida deste **CONVÉNIO** na imprensa oficial, nos exatos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

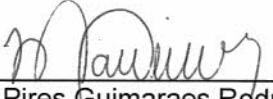
Rio Verde(GO), 30 de maio de 2019.

**BANCO DO BRASIL S.A.**

Marlon Vinicius Nogueira  
Gerente Geral  
CPF: 754.063.655-68

**INSTITUTO DE PREV. E ASSIST. DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE**

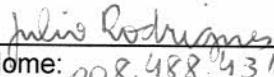
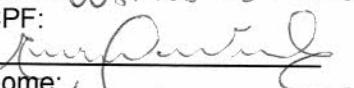
Alexandre Silva Macedo  
Presidente do IPARV  
CPF: 844.792.641-91

  
Maria Pires Guimaraes Rodrigues  
Diretora Financeira e Previdência  
CPF: 276.087.61-25

**RECONHECIMENTO DE TERMOS, FIRMAS E PODERES**

  
Ana Clara Giorni  
Gerente de Relacionamento  
CPF: 907.303.991-68

Testemunhas:

  
Nome: 008.488.431-26  
CPF:  
  
Nome: 409.552.901.63  
CPF:

Documento: Convênio  
Publicado no Placar do Instituto  
de Previdência e Assistência dos  
Servidores do Município de Rio  
Verde - IPARV.  
EM: 03/06/2019  


**ANEXO I**  
**CLÁUSULAS GERAIS DO CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO E/OU**  
**FINANCIAMENTO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

ESTAS CONDIÇÕES GERAIS COMPÕEM O CONVÊNIO DE EMPRÉSTIMO E/OU FINANCIAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

**I. PARTICIPES**

Banco Agência 0221-6	CNPJ/MF 00.000.000/0221-60		
<b>Endereço</b> RUA RAFAEL NASCIMENTO, 335	<b>Cidade</b> RIO VERDE	<b>UF</b> GO	<b>CEP</b> 75.901-290
<b>Convenente</b> INSTITUTO DE PREV E ASSIST SERV MUNICIPAIS DE RIO VERDE	<b>CNPJ/MF</b> 03.820.397/0001-56		
<b>Endereço</b> RUA JOAQUIM MOTA, 914, VILA SANTO ANTONIO	<b>Cidade</b> RIO VERDE	<b>UF</b> GO	<b>CEP</b> 75.906-370
<b>Contato do Convenente</b> MARIA	<b>Telefone</b> 64-2101-7104	<b>E-mail</b> mariaguimaraes2000@yahoo.com.br	

**II. CARACTERÍSTICAS DO CONVÊNIO**

Número 370635	Data da Formalização 29/05/2019	
<b>Dependência Centralizadora</b> 0221-6 RIO VERDE		
<b>Contato</b> SILZIA	<b>Telefone</b> 64-3611-1100	<b>E-mail</b> age0221@bb.com.br
<b>Dependência Conciliadora</b> 0221-6 RIO VERDE		
<b>Contato</b> SILZIA	<b>Telefone</b> 64-64-3611-1100	<b>E-mail</b> age0221@bb.com.br

**Quantidade de Servidores na Data da Formalização**

1263 (ativos, pensionistas e aposentados)

Identificação do Servidor (Matrícula). Especificar, caso seja obrigatória -	Calculo da Margem Disponível para Consignação (Portal, carta margem, cálculo manual) Portal
<b>Tipo de Liberação do Empréstimo</b> 5 - ASP	<b>Código da Verba de Consignação</b> -
<b>Contrato de Intercâmbio de Arquivos</b> 370635	<b>Modo de Transmissão dos Arquivos/Informações</b> Auto Atendimento Setor Público
<b>Leiaute do Arquivo</b> CNAB 240	<b>Informação para Consignação das Prestações</b> Todas as parcelas
<b>Cancelamento por Decurso de Prazo</b> -	<b>Ponto de Corte</b> -

**Conta Convênio para Crédito do Repasse Financeiro**  
Ag.: 0221-6      Conta:

**III. DATAS DO CONVÊNIO**

Dia de Crédito dos Salários 25	Parcelamento de Crédito dos Salários? Não	Em Caso de Parcelamento (Sim), Listar os Dias de Crédito dos Salários
Mês de Referência da FOPAG Mês Atual	Data de Vencimento das Prestações 30	
Dia Único para Informação de Consignação 10		Data de Fechamento da FOPAG 20
Dia de Envio de Dados para o Convenente (BB >> Empregador) 15		Dia de Envio de Dados para o Banco (Empregador >>BB) Último dia útil do mês
Data do Repasse Financeiro 5º dia útil do mês subsequente		Data Limite para o Repasse Financeiro 5º dia útil do mês subsequente
<b>IV. CONFERÊNCIA DE TERMOS, FIRMAS E PODERES</b>		
Data de Conferência:	Conferido Por:	